



CONTRATO N.º CT.019.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF E O CONSÓRCIO TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMPOSTO PELAS EMPRESAS: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO LTDA E HW1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao **SISTEMA SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **SEBRAE/DF**, neste ato, representado por sua Diretora Superintendente, **Sra. ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1176503, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF n.º 538.350.851-15, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. ADÉLIA LEANA GETRO DECARVALHO BONFIM**, brasileira, casada, bacharel em biblioteconomia, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.018.831, e do CPF/MF n.º 374.400.713-87, ambas residentes e domiciliadas em Brasília-DF.

II – CONSÓRCIO TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMPOSTO PELAS EMPRESAS: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO LTDA (Líder do Consórcio), com sede no SIA Trecho 08, Lote 145/175, Zona Industrial do Guará, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.205-080, inscrita no CNPJ: 04.744.134/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, RG n.º 432.841-5 DGPC/GO e CPF n.º 959.429.041-20, e, **HW1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Q, Quadra 2, conjunto B, Lote 2B, Parte A, Setor de Industrias Bernado Sayão, Núcleo Bandeirantes, Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.736-202, inscrita no CNPJ: 03.547.505/0001-69, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. MARCELO CABRERA DA SILVA**, RG n.º 812.478 SSP/DF e CPF n.º 381.720.971-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

Página 1 de 20



Adesão a Ata de Registro de Preços nº **025713** do **SESI/DN – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL**, advinda do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2023** do **SESI/DN**, cuja homologação ocorreu em **18/10/2023**, consoante o que consta no **Processo Pro-02708/2023**, que abriga o Processo da Adesão, resolvem celebrar o presente contrato, na conformidade com o **Regulamento de Licitações e Contratos do SISTEMA SEBRAE** (Resolução **CDN n.º 439/2023** de **28 de novembro de 2023**) com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de gestão digital de documentos, incluindo digitalização, armazenamento, inventário, guarda, preservação e tratamento arquivístico, com a inclusão de serviços complementares do software, preservação digital e guarda física dos documentos com o fornecimento de caixas, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2023** do **SESI/DN** e proposta de preço acatada da **CONTRATADA**, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato, para atender as demandas do **SEBRAE/DF**, conforme aceite de fornecimento da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1 Este contrato se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE** e pela proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

3ª CLÁUSULA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do **SEBRAE/DF**.

4ª CLÁUSULA – DOS FORNECIMENTOS

4.1. Dentre todos os itens da licitação original, a **CONTRATADA** irá fornecer ao **SEBRAE/DF** os itens 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, consoante valores e quantidades a seguir expressos:

Objeto	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Sebrae DF	Valor Unitário	VALOR TOTAL
SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS DE MATRÍCULA E OUTROS	1	Disponibilização da Plataforma de Automação de Processos e Repositório Digital como Serviço (SaaS) - Módulo Servidor.	Licença mensal		R\$ 250.000,00	R\$
	2	Automação de Processos e Repositório Digital como Serviço (SaaS) - Módulo Cliente.	Usuário por mês		R\$ 290,00	R\$
	3	Armazenagem eletrônica de documentos em nuvem.	GB/Mês		R\$ 38,00	R\$
	4	Processamento do Arquivo Digital, incluindo Tratamento, Classificação, Extração de atributos e avaliação de autenticidade documental em processo 100% digital.	Imagem		R\$ 0,98	R\$
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO SOFTWARE	5	Capacitação on-line de usuários da Plataforma (4x/ano de 4 horas por escola, em 411 (escolas)	Hora		R\$ 260,00	R\$
	6	Serviços para customização da plataforma contratada às especificidades dos departamentos regionais, tais como Planejamento, Especificação, Modelagem, Implantação de Processos e desenvolvimento de novas funcionalidades (atualização/criação de novos formulários, integrações, databases), contemplando todas as etapas de publicação para o ambiente produtivo.	Hora de Assessoria	200	R\$ 298,00	R\$ 59.600,00

PRESERVAÇÃO DIGITAL	7	Serviço de preservação digital em hardware aderente ao modelo OAIS e ao Decreto 10.278/2020.	Imagem	200.000	R\$ 0,19	R\$ 38.000
GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS	8	Transferência Documental Ordenada	Km (limitado a 500 caixas)	2.000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
	9	Inventário do conteúdo das caixas em sistema	Caixa-20kg		R\$ 35,00	R\$
	10	Fornecimento de Caixa Triplex	Caixa-20kg	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
	11	Guarda de documentos e mídias	Unidades de Arquivamento (UA)	35.000	R\$ 2,87	R\$ 100.450,00
	12	Atendimentos de Rotina para Consulta Física e Digital do Acervo	Consulta/Mês	100	79,00	R\$ 7.900,00
	13	Descarte seguro dos documentos	Documento	50.000	0,15	R\$ 7.500,00
TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO E DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS	14	Higienização, Organização e Classificação Arquivística de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos	Metro Linear		790,00	R\$
	15	Conversão de Documentos Físicos e Microfilmes em Digitais para PDF/A	Unidade documental (UD)		0,26	R\$
	16	Extração, revisão e indexação de metadados para identificação de documentos (até 50 caracteres)	Documento		0,99	R\$
	17	Disponibilização de Birô de Captura, Indexação e Processamento de Documentos para Documentação Corrente	Birô/Mês		37.300,00	R\$
	18	Serviço de assessoria em Gestão Documental, além de implantação e sustentação de solução de Preservação Digital integrada	Hora de Assessoria		284,00	R\$
VALOR GLOBAL						R\$ 247.450,00



5ª CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses a partir da assinatura do contrato**.

6ª CLÁUSULA – DO CUSTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 247.450,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, de acordo com os custos unitários e totais abaixo identificados:

7ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá anexar em todas as Notas Fiscais a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. **CNPJ**.

7.1.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

7.1.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/Distritais.

7.1.4. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

7.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. **FGTS**.

7.2. Declaração de empresa optante pelo **SIMPLES** Nacional (caso aplicável).

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue até o dia **20 (vinte)** de cada mês. Posteriormente a esta data, a mesma deverá ser emitida a partir do **1º dia útil do mês subsequente**.

7.4. O pagamento será efetuado, em até **10 (dez) dias** úteis após o aceite e atesto pelo empregado responsável do **SEBRAE/DF**.

7.5. O CNPJ de emissão das notas fiscais deverá ser o mesmo do contrato assinado.

7.6. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

7.6.1. DA CONTRATADA

7.6.1.1. CNPJ, CF/DF, endereço completo e Data de Emissão.

7.6.1.2. Descrição detalhada dos objetos fornecidos, preço unitário, preço total.

7.6.1.3. Deduções de impostos devidos.

Página **5** de **20**



7.6.1.4. Número do contrato.

7.6.1.5. Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

7.6.2. DO SEBRAE/DF

7.6.2.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**.

7.6.2.2. CNPJ: 00.438.200/0001-20.

7.6.2.3. Inscrição Estadual: 07.328.629/001-00.

7.6.2.4. Endereço: SIA Trecho 03 lote 1.580.

7.7.2.5 CEP: 71.200-030 – SIA, Brasília – DF.

7.7. As notas fiscais em desacordo com o exigido acima não serão pagas até que a **CONTRATADA** providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo **SEBRAE/DF**.

7.8. Quando a **CONTRATADA** prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o **SEBRAE/DF** descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

7.9. O **SEBRAE/DF** não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

7.10. Caso não seja comprovada pela **CONTRATADA** a execução dos itens apresentados na proposta, o **SEBRAE/DF** se resguarda no direito de somente efetuar o pagamento proporcional aos itens comprovadamente executados.

8ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como gestor do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, o Sr. **BRUNNO EDUARDO LEITE ALENCAR PEREIRA**, CPF: 004.610.061-03, lotado na **GEAF**.

8.2. Fica designado como fiscal do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, o Sr. **CHRISTIANO VELOSO DA SILVA**, CPF: 837.217.971-91, lotado na **GEAF**.



9ª CLÁUSULA – SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato importará na aplicação das seguintes sanções consoante estabelece o Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo descumprimento de alguma cláusula.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SEBRAE/DF** por prazo de até **5 (cinco) anos**.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **SEBRAE/DF** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou no contrato e/ou pagamento de indenização e/ou reparação por eventuais perdas e danos suportados pelo **SEBRAE/DF**

9.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão, a critério da gestora, ser aplicadas cumulativamente.

9.4 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **SEBRAE/DF** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.5. A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SISTEMA SEBRAE**, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.5.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas acima, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta escrita.



9.7. A multa a que se refere o parágrafo anterior não impede que o **SEBRAE/DF** rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique outras sanções nela previstas.

9.8. Os valores de quaisquer multas aplicadas à empresa **CONTRATADA** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobradas judicialmente.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

10ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO SEBRAE-DF:

10.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da execução dos serviços contratados.

10.1.2. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades na execução das obrigações.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

10.1.4. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados, após verificada a regularidade da nota fiscal.

10.1.5. Realizar conferência da prestação dos serviços, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega fiel e correta das entregas.

10.1.6. Solicitar o reparo e correção do objeto deste instrumento quando for constatada a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.7. Atestar em documento hábil a execução após conferência prévia do objeto contratado.

10.1.8. Conferir os preços, quantidades e especificações, bem como, verificar prazos de entrega, especificações e quantidades em conformidade com o estabelecido neste contrato e na Ata aderida.

10.1.9. O **SEBRAE/DF** deverá observar as disposições legais vigentes para determinar a possibilidade de descarte documental.

10.1.10. O **SEBRAE/DF** deverá ter um representante nas instalações da **CONTRATADA** para acompanhar todo o processo de destruição dos documentos a ser realizado por meio de

Página **8** de **20**



fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

10.1.11. Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à **CONTRATADA**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste contrato.

10.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento destas condições e deste contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados no item anterior não surtirem efeito.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. Disponibilizar as soluções, especificações e execução dos serviços conforme previsto no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2023 do SESI/DN**.

10.2.2. Atender às determinações da área gestora do contrato prestando todas as informações sem criar embaraços.

10.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema que permita o planilhamento dos lotes a serem indexados.

10.2.4. A **CONTRATADA** será responsável por todo o manejo e a movimentação dos documentos, devendo ela empregar todas as medidas que assegurem a integridade física deles, inclusive dispendo para tal de veículos com a carroceria fechada.

10.2.5. A **CONTRATADA** será responsável pela movimentação da caixa no seu retorno às instalações do **SEBRAE/DF**, não sendo-lhes dispensados os mesmos cuidados técnicos.

10.2.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe para executar a indexação nos locais onde encontra-se o acervo ou ainda em local combinado junto ao **SEBRAE/DF**.

10.2.7. A **CONTRATADA** deverá entregar o certificado de eliminação/destruição segura ao término do processo ao representante do **SEBRAE/DF**, de acordo com as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e a sustentabilidade.

10.2.8. Garantir que as soluções adquiridas estejam livres de qualquer rotina não autorizada pelo **SEBRAE/DF**, tais como: vírus, spywares e demais softwares maliciosos ou quaisquer componentes que venham a danificar ou degradar dados, softwares e hardwares.

10.2.9. Realizar as capacitações, em caso de solicitação do **SEBRAE/DF**.

10.2.10. Cumprir os prazos de execução dos serviços definidos em contrato.



10.2.11. Caso a **CONTRATADA** realize a destruição não autorizada de documentos, estará sujeita às sanções contratuais cabíveis.

10.2.12. A **CONTRATADA** deverá realizar a baixa dos itens eliminados no sistema informatizado de gerenciamento do acervo.

10.2.13. Realizar as integrações com os sistemas pré-existentes, conforme a necessidade do projeto, em acordo com o **SEBRAE/DF**.

10.2.14. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade das imagens, devendo checar os resultados obtidos, avaliando a qualidade da imagem capturada. As imagens indesejáveis não deverão gerar custos ao **SEBRAE/DF**.

10.2.15. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração de pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **SEBRAE/DF**, os quais declaram conhecer

10.2.16. Prestar os serviços de suporte técnico e de assistência técnica conforme previsto **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2023 do SESI/DN**, assegurando o efetivo, tempestivo e adequado funcionamento das soluções.

10.2.17. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis, penais e relativas a direitos autorais do programa de computador, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Caso eventual demanda seja originada por culpa de qualquer dos usuários e/ou do **SEBRAE/DF**, a **CONTRATADA** terá direito de regresso em face do **SEBRAE/DF**.

10.2.18. Comprometer-se, em caso de extinção da relação contratual, independente da motivação, a colaborar com o terceiro contratado pelo **SEBRAE/DF** durante o período de transição para migração de dados e integração, fornecendo todas as informações e orientações relativas à Solução oferecida, que não constituam segredo de negócio da **CONTRATADA**, bem como disponibilizar os Dados inseridos na Solução para integração com o sistema contratado, de forma hábil a assegurar que o risco de descontinuidade ou queda no nível dos serviços seja totalmente afastado.

10.2.19. Fornecer durante a execução do contrato, dump da Base da solução, acompanhado de documentação técnica pertinente para seu entendimento, contendo todos os dados de

Página **10** de **20**



atendimento e documentos gerados durante a execução desse contrato, em periodicidade a ser determinada pelo **SEBRAE/DF**.

10.2.20. Zelar pelo banco de dados gerado e armazenado, seja digital e/ou eletrônico, que serão de propriedade do **SEBRAE/DF**, devolvendo-o em sua totalidade ao **SEBRAE/DF** ao final do término contratual ou quando solicitado.

11ª CLÁUSULA - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1. O fornecimento dos produtos e execução dos serviços, conforme objeto deste contrato será medido por meio de indicadores de desempenho, para o fim específico de monitoramento de cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Todas as obrigações ora pactuadas deverão ser fielmente cumpridas pelas partes.

11.3. Os indicadores de desempenho que serão avaliados referem-se aos índices “**Não Conformidade Identificada**”.

11.4. O índice “**Não Conformidade Identificada**” será referente ao prazo entre a solicitação e a entrega dos objetos, que caso seja realizado fora do prazo estabelecido, será considerado não conforme.

11.5. Caso a **CONTRATADA** apresente:

11.5.1. Mais de 3 (três) resultados seguidos, classificados como **RUINS**, o **SEBRAE/DF** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** um plano de ação formal para evitar que as não conformidades voltem a ocorrer.

11.5.2. Caso os planos de ações sejam considerados ineficazes o **SEBRAE/DF** poderá optar por encerrar o contrato.

11.5.3. Os resultados serão obtidos de acordo com a tabela a seguir descrita:

Tabela de Notas (período anual)		
Avaliação	Número de Ocorrências (entregas fora do prazo)	Nota
Não conformidades identificadas	0	100
	1	90
	2	70



	3	60
	4	50
	A partir de 5	00
	Resultado alcançado	Média das entregas (avaliação)
Classificação final do resultado	Ótimo	Nota de 90 a 100
	Bom	Nota de 70 a 89
	Ruim	Nota Menor que 70

12ª CLÁUSULA - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

12.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, a **CONTRATADA** declara:

12.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do **SEBRAE/DF**.

12.1.2. Não ter em seu quadro societário empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**.

12.1.3. Não ter assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**.

12.1.4. Não possuir como sócio ou titular ex-empregado do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

12.1.5. Não ter como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

13ª CLÁUSULA – DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018

13.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer



contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/DF**, o **SEBRAE/DF** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do contrato.

13.5. Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

13.7. O **SEBRAE/DF** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a **CONTRATADA** no âmbito deste contrato, a qualquer título ("Dados").

13.8. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

Página 13 de 20



13.9. A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE/DF** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste contrato, bem como realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE/DF**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

13.9.1. Ação.

13.9.2. Identificação de usuários do sistema.

13.9.3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

13.10. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/DF** em até 24h (vinte e quatro) horas:

13.10.1. Incidentes que envolvem dados pessoais.

13.10.2. De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais.

13.10.3. De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

13.10.4. De qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.10.5. De quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

13.10.6. Em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

13.11. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/DF**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

Página 14 de 20



13.11.1. Obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratado.

13.11.2. Descrever os Serviços subcontratados.

13.11.3. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

13.12. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/DF** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela e, ainda, permitir auditorias por parte do **SEBRAE/DF** no que tange aos dados pessoais.

13.13. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

13.14. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n. ° 13.709/2018.

14ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do **SEBRAE/DF**, nos casos previstos no contrato.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/DF**.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



15ª CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

15.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

16ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao **SISTEMA SEBRAE**, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

16.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SISTEMA SEBRAE**.

16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Página 16 de 20



17ª CLÁUSULA – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SEBRAE/DF**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de **90 (noventa) dias**, correspondente ao percentual até de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

17.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **SEBRAE/DF** à **CONTRATADA**.

17.2.3. Prejuízos diretos causados ao **SEBRAE/DF** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.2.4. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

17.3. As situações descritas nos subitens **17.2.1.**, **17.2.2.**, **17.2.3.** e **17.2.4** deverão ser reproduzidas “**ipsis litteris**” e destacadas nas apólices de fiança bancária e seguro garantia.

17.3.1. Não será aceita apólice com desmembramento ou imposições alusivas às situações retro delineadas.

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **SEBRAE/DF**, em conta específica com correção monetária.

17.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até **10 (dez) dias** contados do **1º (primeiro) dia útil** subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor atual do contrato.

17.6. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data em que for notificada.

17.7. A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do **SEBRAE/DF**, observadas as modalidades no caput.

Página **17** de **20**



17.8. A validade da garantia eleita deverá abranger um período de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

17.9. Qualquer uma das partes, a livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato, independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à outra parte, de no mínimo **30 (trinta) dias**.

18ª CLÁUSULA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das obrigações e especificidades contidas no **ANEXO I**, parte integrante do presente ajuste, se obrigando ainda a cumprir fielmente todos os seus termos.

19ª CLÁUSULA – DA PERIODICIDADE E ÍNDICE DE REAJUSTE A SER UTILIZADO

19.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, utilizando o Índice **IPCA** ou **um índice a ser acordado entre as partes**, acumulado no período, mediante celebração de termo aditivo.

20ª CLÁUSULA - ACRÉSCIMOS

20.1. O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, mediante expressa autorização do **SEBRAE/DF**.

21ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.2. Os profissionais que assumirem a prestação do objeto contratual não poderão ter qualquer vínculo empregatício com o **SEBRAE/DF**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.



21.3. Em nenhuma hipótese, poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos objetos deste instrumento, salvo se houver prévia autorização escrita do **SEBRAE/DF**.

21.4. Se houver ação trabalhista envolvendo o objeto deste contrato, a empresa **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **SEBRAE/DF** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE/DF** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, limitado ao valor do contrato e desde que a **CONTRATADA** tenha dado causa à situação, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

21.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incidirem em quaisquer hipóteses descritas na Cláusula 12 – Da inexistência de fatos impeditivos.

21.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, incluindo o cumprimento da Cláusula 15 – Da responsabilidade social.

22ª CLÁUSULA - DO FORO

22.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente, ainda, concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE** (<https://fornecedor.df.sebrae.com.br/index.php>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Brasília (DF), de de 2024.

Pelo **SEBRAE/DF**:

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Diretora Superintendente

ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM

Diretora Administrativa e Financeira

Pela **CONTRATADA**:

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ

SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

MARCELO CABRERA DA SILVA

HW1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: ELZO BERTOLDO GOMES

CPF: 128.534.611-49

NOME: BRUNNO EDUARDO LEITE ALENCAR PEREIRA

CPF: 004.610.061-03

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado digitalmente através da plataforma de assinaturas do SEBRAE-DF, conforme a MP 2.200-2/01.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✔ **Brunno Eduardo Leite Alencar Pereira - 004.***.***-03 - 30/04/2024 09:59:18**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.*.*.*5

✔ **Elzo Bertoldo Gomes - 128.***.***-49 - 30/04/2024 11:05:17**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.*.*.*1

✔ **Adélia Leana Getro de Carvalho Bonfim - 374.***.***-87 - 02/05/2024 12:17:30**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.*.*.*1

✔ **Rosemary Soares Antunes Rainha - 538.***.***-15 - 06/05/2024 15:40:39**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.*.*.*0



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://cerebro.df.sebrae.com.br/validacao-contrato/22031f0ad7e959dc84>